

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSICÃO: ABR/2025

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-		-	72	2.456	2.528	3.593
OFICIAIS GERAIS	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15		15	173	1.663	1.836	2.353
	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	61		61	600	1.569	2.169	2.210
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	100		100	3.215	2.743	5.958	4.146
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.597	87	1.684	6.684	3.490	10.174	5.336
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	1.680	146	1.826	2.093	3.469	5.562	5.470
	Capitão de Corveta e Major	3.385	-	3.385	4.456	4.953	9.409	8.015
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	4.966	539	5.505	11.437	4.367	15.804	7.015
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.366	55	8.421	4.530	8.834	13.364	15.330
	Segundo-Tenente	6.360	2.223	8.583	5.915	12.495	18.410	21.942
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	2.386	-	2.386	45	102	147	141
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	429	-	429	-	1	1	1
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.588	-	3.588	2	-	2	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	2.390	-	2.390	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	-	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.226	390	6.616	5.386	2.619	8.005	4.535
	Primeiro-Sargento	6.836	145	6.981	1.419	2.583	4.002	4.367
	Segundo-Sargento	8.287	342	8.629	13.991	6.204	20.195	10.102
	Terceiro-Sargento	21.296	3.251	24.547	10.658	8.119	18.777	12.726
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	26.616	1.384	28.000	2.879	2.646	5.525	4.210
	Cabo (não engajado)	-	-	-	9	-	9	-
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe				32	20	52	29
	Taifeiro de 2ª Classe				7	14	21	17
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.803	-	1.803	240	156	396	225
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	46.286	-	46.286	3.144	2.172	5.316	3.298
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	57.663	3.630	61.293	390	47	437	60
	TOTAL GERAL	210.336	12.192	222.528	77.378	70.722	148.100	115.121

Fonte: Banco de Dados Corporativo do Exército - EBCORP, Sistema Integrado de Gestão, 30 Jan 20 e Decreto nº 10.232, de 6 FEV 2020 e CPEx

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
VIGÊNCIA: ABR/2025

R\$ 1,00

POSTO/GRADUAÇÃO		REMUNERAÇÃO MÉDIA														TOTAL			
GRUPO	DESCRIÇÃO	SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO DE DISPONIBILIDADE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA					GRATIFICAÇÃO DE		GRATIFICAÇÃO DE					
							VOO	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRÁFEGO O AÉREO	RAIO-X	ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS		
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OFICIAIS GERAIS	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	14.077,00	3.941,56	10.276,21	5.771,57	-	592,26	588,74	-	-	-	-	3.063,82	331,22	-	1.407,70	63,39	40.113,47	
	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	13.493,00	3.778,04	9.849,89	5.127,34	-	204,65	563,47	-	80,53	-	5,88	2.035,01	221,20	-	1.349,30	287,87	36.995,98	
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	13.052,00	3.654,56	9.527,96	4.568,20	-	180,86	609,89	-	-	-	2,84	1.240,59	284,30	103,38	1.305,20	301,96	34.831,74	
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.966,00	2.991,50	7.552,29	3.827,00	-	114,49	281,27	-	13,77	-	14,93	166,71	205,18	27,42	-	195,98	27.356,54	
	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.756,00	2.939,00	6.756,96	3.056,56	-	120,85	216,48	-	11,46	-	46,05	24,07	260,80	63,53	-	253,39	25.505,15	
	Capitão de Corveta e Major	11.587,00	2.896,75	6.115,97	2.316,68	-	132,26	225,25	-	14,20	-	50,77	8,28	193,06	59,43	-	15,99	23.615,64	
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	9.546,00	2.100,12	4.492,95	1.264,64	-	72,02	223,77	-	15,92	-	37,37	70,15	240,44	80,49	-	45,63	18.189,50	
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	8.616,00	1.637,04	3.269,97	971,69	-	22,78	61,07	-	4,87	-	50,48	144,00	236,05	79,48	-	20,62	15.114,05	
	Segundo-Tenente	7.827,00	1.487,13	2.183,26	811,98	-	7,36	25,72	-	0,96	-	33,71	69,33	254,68	75,10	-	26,84	12.803,07	
PRAÇAS ESPECIAIS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	7.644,00	1.452,36	451,84	384,78	-	-	9,45	-	0,63	-	0,94	-	284,60	100,43	-	1,13	10.330,16	
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.703,00	221,39	-	85,15	-	-	1,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.011,35	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.394,00	70,90	-	69,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,40	12,56	-	-	1.567,56
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.253,00	162,89	-	62,73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,82	-	-	1.486,44
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete Aprendiz-Marineiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subtenente	6.447,00	1.031,52	4.475,53	2.062,40	-	31,00	93,09	-	5,75	-	7,30	71,67	189,71	80,51	-	49,27	14.544,75	
	Primeiro-Sargento	5.730,00	916,80	2.719,28	1.146,00	-	22,33	107,19	-	5,85	-	5,03	3,68	176,90	75,69	-	12,59	10.921,34	
	Segundo-Sargento	4.985,00	797,60	1.935,01	648,41	0,09	29,90	91,96	-	4,29	-	2,46	13,09	161,66	66,16	-	13,48	8.749,11	
	Terceiro-Sargento	3.997,00	639,52	739,34	240,33	0,11	10,88	17,45	-	0,56	-	4,90	0,15	129,02	53,76	-	9,43	5.842,45	
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.745,00	356,84	321,10	164,54	0,09	1,56	23,96	-	0,04	-	0,03	-	92,63	45,41	-	10,33	3.761,53	
	Cabo (não engajado)	1.127,00	-	-	67,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.194,62
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 1ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Marineiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	2.013,00	261,69	226,28	100,47	0,25	-	387,59	-	-	-	-	-	0,06	4,74	-	-	-	2.994,08
	Marineiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.844,00	239,71	194,97	92,18	0,02	0,25	0,41	-	0,02	-	0,02	-	-	91,86	28,13	-	10,52	2.502,09
	Marineiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	1.142,24	-	-	57,11	-	-	0,01	-	-	-	-	-	-	32,33	19,38	-	0,32	1.251,39

Fonte: SIAPPES e SIPPES (Centro de Pagamento do Exército).

OBSERVAÇÕES:

a) Legislação de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinada com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Solado - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 42% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2021. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação, inerente ao posto ou à graduação do militar. Art. 8º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida:

I - aos Oficiais-Generais; e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares:

a) em cargo de comando, direção ou chefe de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

b) pela participação em viagem de representação ou de instrução;

c) em emprego operacional; ou

d) por estar às ordens de autoridade estrangeira no País.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABRIL/2025

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	0
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	123
TOTAL	123

Fonte: Departamento de Engenharia de Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES *PER CAPITA* DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES
PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: ABR/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVO											
		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA				PARTICIPAÇÃO DO MILITAR		
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO		TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO MILITAR			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO					TITULARES	DEPENDENTES	EX-COMBATENTES			TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
52121	Comando Exército	15.020	-	28.007	84.730								
52921	Fundo do Exército	57.747	202.956	104.855	326.992	-	310.553	245.012	22.556	578.121	245.012	310.553	555.565

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército

OBSERVAÇÕES:

a) Descrição do ato legal que define os valores unitários (*per capita*) dos benefícios assistenciais:

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (RS 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	1.923,52	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	295,80	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 2001 e Decreto nº 4.307, de 18 Jul 2002.
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	517,60	Decreto nº 977, de 10 Nov 93.
AUXÍLIO-TRANSPORTE	427,70	Decreto nº 12.117, de 17 Jul 24.
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	444,64	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)	337,73	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITAR	218,47	Valor per capita mensal